



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 935, DE 2025** **(Dos Srs. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a criação de programas de auxílio às mulheres universitárias em cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-934/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 14/10/25 para exclusão de coautor.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a criação de programas de auxílio às mulheres universitárias em cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídos programas de auxílio às mulheres matriculadas em cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) em instituições de ensino superior públicas e privadas, com o objetivo de promover sua permanência e conclusão dos estudos.

Art. 2º Os programas de auxílio previstos no Art. 1º incluirão, entre outras medidas:

- I - concessão de bolsas de estudo e auxílio financeiro para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - apoio psicológico e orientação acadêmica para combater evasão e promover a saúde mental;
- III - programas de mentoria e networking com profissionais mulheres atuantes nas áreas de STEM;
- IV - creches ou auxílio-creche para estudantes mães;
- V - campanhas de sensibilização e combate ao assédio e à discriminação de gênero no ambiente acadêmico e profissional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentará os critérios para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, priorizando mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mães solo e residentes em regiões com menor acesso à educação superior.

Art. 4º O Ministério da Educação e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação promoverão campanhas nacionais de estímulo à participação feminina em cursos e carreiras de STEM, destacando a importância da diversidade de gênero para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sub-representação feminina nos cursos de ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) é um desafio histórico e estrutural no Brasil, agravado por fatores sociais, culturais e econômicos que limitam o acesso e a permanência das mulheres nesses campos. Dados recentes evidenciam que apenas 26% dos ingressantes em cursos de STEM são mulheres, e apenas 27% delas concluem a formação, apesar de representarem a maior parte da população brasileira e do estado do Amazonas (50,1%). Essa disparidade não apenas reflete desigualdades de gênero, mas também representa uma perda significativa de talentos e potencial para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do país.

A pandemia de COVID-19 exacerbou essas desigualdades. Com o fechamento de escolas e universidades, muitas mulheres assumiram responsabilidades adicionais no cuidado da família e do lar, o que impactou

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





diretamente sua capacidade de dedicar-se aos estudos. Como resultado, a participação feminina em cursos de STEM caiu quase pela metade, ampliando ainda mais a lacuna de gênero nesses campos. Entre 2019 e 2023, a taxa de formação feminina em STEM caiu 48%, enquanto a masculina caiu 36%. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a permanência e a conclusão dos estudos por parte das mulheres.

Um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres é o ambiente machista e hostil, tanto no meio acadêmico quanto no mercado de trabalho. Estereótipos de gênero, falta de representatividade, assédio e discriminação são barreiras que desencorajam a participação feminina nessas áreas. Além disso, muitas mulheres enfrentam desafios adicionais, como a dupla jornada de trabalho (profissional e doméstica) e a falta de apoio familiar ou institucional, o que dificulta sua permanência e sucesso em cursos tradicionalmente dominados por homens.

A criação de programas de auxílio às mulheres universitárias em cursos de STEM é uma medida essencial para enfrentar esses desafios. Esses programas devem incluir bolsas de estudo, apoio psicológico, mentoria, auxílio-creche e campanhas de combate ao assédio e à discriminação, garantindo que as mulheres tenham condições de permanecer e concluir seus estudos. Além disso, é fundamental promover a diversidade de gênero nas áreas de STEM, uma vez que equipes diversas são mais criativas, inovadoras e capazes de resolver problemas complexos.

A inclusão das mulheres em STEM não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia inteligente para o desenvolvimento sustentável do país. O setor de tecnologia, por exemplo, enfrenta uma escassez crônica de profissionais qualificados, e a participação feminina pode ajudar a suprir essa demanda, ao mesmo tempo em que traz novas perspectivas e soluções inovadoras. Estudos mostram que equipes diversas são mais criativas, produtivas e capazes de





resolver problemas complexos, o que beneficia não apenas as empresas, mas a sociedade como um todo.

Além disso, a promoção da igualdade de gênero em STEM é fundamental para o avanço da ciência e da tecnologia no Brasil. A diversidade de gênero nas equipes de pesquisa e desenvolvimento pode levar a descobertas e inovações que beneficiem toda a sociedade. Mulheres trazem perspectivas únicas e necessárias para abordar os desafios globais, como mudanças climáticas, saúde pública e desenvolvimento sustentável.

A implementação de políticas de incentivo à permanência e à conclusão dos cursos por parte das mulheres também é fundamental. Programas de mentoria, bolsas de estudo, auxílio financeiro e campanhas de sensibilização podem ajudar a reduzir as taxas de evasão e garantir que as mulheres tenham o apoio necessário para concluir sua formação e ingressar no mercado de trabalho.

Por fim, é importante destacar que a promoção da igualdade de gênero em STEM não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia inteligente para o desenvolvimento sustentável do país. Ao investir na educação e na capacitação das mulheres, o Brasil pode fortalecer sua base científica e tecnológica, aumentar sua competitividade no cenário global e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante desses argumentos, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, que visa não apenas corrigir uma injustiça histórica, mas também contribuir para o avanço da educação, da ciência e da tecnologia no Brasil. A inclusão das mulheres em STEM é um passo fundamental para garantir um futuro mais equitativo e próspero para todas e todos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 12/03/2025 13:10:35.803 - Mesa

PL n.935/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252992399600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO